

# **Estatutos**

**Da MetAlentejo – Associação para o Bem-Estar  
Psicossocial da Comunidade**

**Associação de Solidariedade Social/IPSS**

## **CAPITULO I**

### **(Natureza, Denominação, Sede e Objeto)**

#### **Artigo 1º**

A Associação MetAlentejo – Associação para o Bem-Estar Psicossocial da Comunidade, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a for de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º**

A Associação tem a sua sede na Rua da Esperança nº 3 e 3A, Freguesia Senhora da Saúde, 7005-356 Évora, Concelho e Distrito de Évora e o seu âmbito de ação abrange todo o distrito.

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos**

A Associação tem por objetivo a criação, fomento e desenvolvimento de condições favoráveis ao bem-estar psicossocial da comunidade, nomeadamente de pessoas com doença mental. A MetAlentejo pretende cumprir as seguintes metas decorrentes dos seus objetivos definidores: promover a realização de ações de solidariedade social; criar e assegurar o funcionamento de equipamentos sociais destinados a pessoas com diagnóstico de doença mental; contribuir para a humanização e eficácia dos cuidados prestados às pessoas que necessitam de acompanhamento psicossocial e suas famílias; promover e criar condições para a reabilitação e reintegração de pessoas com doença mental na família e comunidade; promover a investigação e o intercâmbio científico e técnico no âmbito da perturbação mental e seus efeitos na comunidade; fomentar a participação das famílias e cuidadores no processo de reabilitação e reintegração social. Finalmente, a MetAlentejo dedica-se ainda como associação de profissionais de saúde, doentes psiquiátricos, seus familiares e amigos e cuidadores, à defesa de direitos dos

doentes com doença mental, à advocacia social e à luta contra o estigma e discriminação.

## **Artigo 4º**

### **Atividades**

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Loja social: aLoja social;
- b) Projeto de voluntariado em saúde mental;
- c) Programa de rádio mensal na Rádio Telefonia do Alentejo intitulado "Saúde mental... sem tabus";
- d) Atendimento social, acompanhamento e animação de pessoas com doença mental (Counseling e Advocacy);
- e) Atividades sócio ocupacionais para pessoas com doença mental;
- f) Respostas de carácter residencial, permanentes ou temporárias, para pessoas com doença mental;
- g) Assistência domiciliária para pessoas com doença mental e suas famílias;
- h) Formação de agentes comunitários para o bem-estar psicossocial;
- i) Recrutamento, formação e manutenção de uma rede de voluntários para a prevenção, detenção, encaminhamento, acompanhamento e apoio à reinserção social de pessoas com doença mental e suas famílias;
- j) Constituição de Centro de Recursos para a reinserção social de pessoas com doença mental e suas famílias.

## **Artigo 5º**

### **Organização e Funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

## **Artigo 6º**

### **Prestação de Serviços**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão tendencialmente gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II**

### **(Dos associados)**

## **Artigo 7º**

### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante pagamento de cotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

## **Artigo 8º**

### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição, especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

## **Artigo 9º**

### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

## **Artigo 10º**

### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias.
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação;

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção;
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado;
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de dose (12) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art.º 9, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **Artigo 12º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 13º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;

- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera -se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de 30 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPITULO III**

#### **(Dos Órgão Sociais)**

#### **SECÇÃO I**

#### **(Disposições Gerais)**

#### **Artigo 14º**

#### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo 15º**

#### **Composição dos Órgãos**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídas maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

## **Artigo 16º**

### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no ponto anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 17º**

### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou em 2º grau de linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflitante com a Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

## **Artigo 18º**

### **Mandatos dos Titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo



de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considerasse iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 19º**

#### **Responsabilidades dos Titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizeram consignar na ata respectiva.

### **Artigo 20º**

#### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões do corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelo membros da respectiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **(Da Assembleia Geral)**

#### **Artigo 21º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 22º**

##### **Competências**

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

### **Artigo 23º**

#### **Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado. Deve ser também publicado um anúncio no jornal de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

### **Artigo 24º**

#### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## **Artigo 25º**

### **Deliberações**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **Artigo 26º**

### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais que um associado.

## **Artigo 27º**

### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

2. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

3. Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

4. Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

5. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## **SECÇÃO III**

### **(Da Direção)**

## **Artigo 28º**

### **Constituição**

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir as reuniões mas sem direito a voto.

## **Artigo 29º**

## **Competências**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrutinação dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

## **Artigo 30º**

### **Forma de Obrigar**

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.
2. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas, conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

## **SECÇÃO IV**

### **(Do Conselho Fiscal)**

## **Artigo 31º**

## **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

### **Artigo 32º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

## **CAPITULO IV**

### **(Regime financeiro)**

### **Artigo 33º**

## **Património**

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

### **Artigo 34º**

#### **Receitas**

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## **CAPITULO V**

### **(Disposições diversas)**

### **Artigo 35º**

#### **Extinção**

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimização dos negócios pendentes.



3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### **Artigo 36º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com legislação em vigor.